

LEI Nº 3.038, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

“Reestabelece piso salarial dos Profissionais da Educação do Município de Quirinópolis e contém outras providências”

Odair de Resende, Prefeito Municipal do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Para fins de aplicação do disposto nesta Lei consideram-se Profissionais do Magistério público da educação básica aqueles enquadrados na definição prevista no artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.619, de 12 de junho de 2006.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos dos profissionais da educação do município, obedecerão ao **Anexo I**, parte integrante da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão criadas nos valores e limites necessários, e correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias e financeiras para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de junho de 2013.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento